



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 40/2024 DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguai – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a Organização Social denominada **GADES – Grupo de Assistência ao Desenvolvimento Social e a Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.649.471/0001-07, estabelecida na Avenida Armando Fajardo, nº 2100, Sala 404, Bairro Igara, município de Canoas/RS, neste ato representado por **LAURO ERNESTO BECKER**, inscrito no CPF nº 357.846.950-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024.**

O presente contrato se dará por meio do fornecimento dos serviços dos seguintes profissionais:

PROFISSIONAL	DIURNO/ QUANTIDADE	
Médico Clínico	3	40hs semanais
Enfermeiro	1	40hs semanais
Artesão	1	20hs semanais
Auxiliar Administrativo	4	40hs semanais
Auxiliar administrativo II	1	40hs semanais
Técnico de Enfermagem	4	40hs semanais
Fisioterapeuta	1	30hs semanais
Educador Físico	1	20hs semanais
Coordenador Médico – RT	1	40hs semanais
Motorista	1	40hs semanais
Auxiliar de Limpeza	1	40hs semanais
Supervisora de UBS	1	40hs semanais

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 19/2024.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 O valor total da presente contratação corresponde a **R\$ 931.240,23 (novecentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e três centavos)** de acordo com os preços unitários e totais, especificados por meio de planilha de custos, a qual é parte integrante e indismembrável desse contrato.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a contratada apresentar mensalmente seus registros ponto.

3.4 O pagamento estará condicionado à comprovação mensal da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.6 O prazo de pagamento é de 10 dias a contar do recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

O início das atividades será em 31 de maio de 2024 com término em 30 de novembro em 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unid. Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Saúde – Recurso ASPS

Proj/Atividade: 2.050 – Administração Geral da Saúde

Elementos: 260 - 3.3.90.39.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, em decorrência do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a.1) Advertência;
- a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;
- a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
- 8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Fornecer e disponibilizar os profissionais em quantidades e cargos previstos neste termo, comprovada através das folhas ponto.
- c. Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração da SMS.
- d. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, com os seus respectivos EPIs caso a atividade exija;
- f. Observar as obrigações específicas inerentes a cada atividade contemplada na prestação do serviço.
- g. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento;
- h. Facilitar a ação do Fiscal e do Gestor do Contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas por eles;
- i. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- j. Apresentar mensalmente:
- Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
 - Cópia da folha de pagamento analítica;
 - Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- k. Indicar o responsável técnico médico no Conselho Regional de Medicina.
- l. Disponibilizar e manter atualizado todos os documentos e informações necessários da empresa e de seus funcionários para habilitação e qualificação da UBS, bem como para a manutenção do repasse Federal e Estadual.
- m. Priorizar a recontração dos profissionais que já desempenham suas atividades na UBS a fim de garantir a continuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

- a) Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas áreas e locais de prestação dos serviços, relacionados com a execução do contrato.
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 81/2024 e a gestão será realizada pelo servidor designado pela Portaria nº 110/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato não possui qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai - RS, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
LUIS CARLOS HERRMANN
Contratante

GADES – Grupo de Assistência ao
Desenvolvimento Social e a Saúde
CNPJ N° 29.649.471/0001-07
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: